



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0207/2024

Em, 27 de novembro de 2024

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DE DIREITOS DAS PESSOAS NEURODIVERGENTES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes para a promoção da inclusão e proteção das pessoas neurodivergentes no Município de Cabo Frio, garantindo o acesso igualitário a direitos fundamentais e assegurando condições de dignidade e respeito.

Parágrafo único. Entende-se por neurodivergente toda pessoa cujas condições neurológicas diferem do padrão neurotípico, incluindo, mas não se limitando a, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia e outras condições reconhecidas.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS

Art. 2º - É assegurado às pessoas neurodivergentes:

I. O direito à acessibilidade e ao atendimento adaptado às suas necessidades específicas em todos os serviços municipais;

II. A inserção e a participação plena e efetiva na sociedade, sem discriminação, garantindo igualdade de oportunidades;

III. O direito à educação inclusiva, saúde, lazer e trabalho em condições adaptadas.

Art. 3º - Assegura-se às pessoas neurodivergentes o direito ao atendimento prioritário e especializado nos serviços públicos do município, que deverão oferecer:

I. Suporte especializado em saúde mental e neuropsicológica em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e redes conveniadas;

II. Treinamento adequado para servidores municipais, a fim de que compreendam as necessidades específicas das pessoas neurodivergentes e ofereçam um atendimento humanizado.

CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 4º - As instituições de ensino municipais deverão implementar práticas inclusivas para o desenvolvimento educacional dos estudantes neurodivergentes, garantindo:

I. Currículo adaptado, metodologias inclusivas e materiais didáticos adequados às especificidades de cada estudante;

II. Formação contínua de profissionais da educação para assegurar um ambiente



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

de aprendizado acolhedor e acessível;

III. Criação de espaços de suporte, como salas de recursos multifuncionais e acompanhamento pedagógico especializado.

Parágrafo Único. As escolas deverão estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde para oferecer acompanhamento multidisciplinar e programas de apoio psicopedagógico aos estudantes neurodivergentes.

CAPÍTULO III - DO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO

Art. 5º - Fica instituída a Política Municipal de Inclusão no Mercado de Trabalho para Pessoas Neurodivergentes, que incentivará a criação de oportunidades de emprego em empresas públicas e privadas mediante:

I. Incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas neurodivergentes e promovam ambientes de trabalho adaptados;

II. Parcerias com instituições e organizações para o desenvolvimento de cursos profissionalizantes e programas de capacitação específicos;

III. Criação de campanhas de conscientização para a valorização e inclusão da neurodivergência no mercado de trabalho, visando a combater preconceitos e promover ambientes inclusivos.

Art. 6º - Os concursos públicos realizados no âmbito municipal deverão adotar medidas inclusivas, como adaptações nos processos seletivos, conforme necessário para o pleno acesso dos candidatos neurodivergentes.

CAPÍTULO IV - DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá e executará ações voltadas à promoção da saúde mental e ao atendimento das pessoas neurodivergentes, incluindo:

I. Atendimento psicológico e neuropsiquiátrico especializado, disponível nas unidades de saúde;

II. Serviços de diagnóstico e suporte terapêutico para neurodivergências, ofertados preferencialmente em unidades básicas de saúde;

III. Programas de suporte às famílias, que deverão incluir orientação psicológica e psicoeducacional para o acolhimento e apoio à pessoa neurodivergente.

Art. 8º - O município incentivará a realização de atividades recreativas e culturais acessíveis para pessoas neurodivergentes, garantindo sua participação efetiva e promovendo o bem-estar.

CAPÍTULO V - DA CONSCIENTIZAÇÃO E DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

Art. 9º - A administração pública municipal promoverá campanhas anuais de conscientização sobre a neurodivergência, incluindo:

I. Programas educativos que informem a população sobre as condições neurológicas e os direitos das pessoas neurodivergentes;

II. Parcerias com instituições e entidades locais para a realização de eventos, palestras e oficinas sobre inclusão;

III. Campanhas em escolas, empresas e instituições para o combate ao preconceito e à discriminação contra pessoas neurodivergentes.

Art. 10 - Constitui ato discriminatório, sujeito às sanções previstas em lei, qualquer ação que tenha como objetivo excluir, humilhar ou desconsiderar as necessidades das pessoas neurodivergentes no acesso a serviços e espaços públicos ou privados.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2024.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a inclusão e proteger os direitos das pessoas neurodivergentes no município de Cabo Frio.

A criação de políticas municipais focadas na educação inclusiva, saúde mental e inserção no mercado de trabalho permitirá que Cabo Frio se torne uma cidade mais justa e acolhedora para toda a população, promovendo o respeito e a valorização da diversidade humana.

Este projeto representa um compromisso com a inclusão e a construção de uma sociedade onde todos possam exercer seus direitos plenamente.